

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembléia Legislativa
04 AGO 2015
Protocolo: 157/15
Processo: 157/15

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 138 , DE 15 DE JULHO DE 2015.

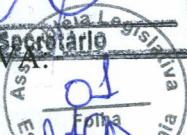
AO EXPEDIENTE
Projeto de Lei nº 134/15 Em: 16/11/2015 /



Presidente

Recebido, Autue-se e
Inclua em pauta.

04 AGO 2015



EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA.

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Altera a Lei n. 3.265, de 5 de dezembro de 2013, que ‘Cria o Programa de Gestão Financeira às Unidades Prisionais e Centros Socioeducativos - PROGESFI e dá outras providências’”.

Ínclitos Deputados, traz-se à baila Projeto de Lei com o intuito de aprimorar o procedimento previsto para a execução do Programa de Gestão Financeira das Unidades Prisionais e Centros Socioeducativos - PROGESFI, resultado de exaustivo estudo do Corpo de Técnico da Secretaria de Estado da Justiça, que apurou dificuldades enfrentadas pelos gestores dos recursos destinados às unidades prisionais do Estado.

Assim, propõem-se alterações legislativas pontuais capazes de satisfazer o interesse público, no que atine à aplicação eficiente de recursos financeiros, com a previsão de sanções para coibir eventuais irregularidades na prestação de contas pelos gestores prisionais.

Destaca-se, também, a necessidade de modificação no procedimento adotado pela Lei n. 3.265/13, em especial, das datas para apresentação das prestações de contas pelos gestores de recursos, para outorgar prazo coerente com a produção eficaz do ato, a fim de impedir suspensões de repasses em razão de critério objetivo, prezando, desse modo, pelo princípio da razoabilidade e proporcionalidade.

Não obstante, pretende-se permitir que o gestor possa influenciar diretamente na decisão sobre a aplicação dos recursos, para melhor suprir as necessidades da sua respectiva unidade prisional, evitando-se a limitação por percentuais preestabelecidos que conflitem com a realidade, bem como impossibilitar que haja indexação dos valores de repasses com base simplesmente na quantidade de apenados.

Alteia-se, por fim, a inauguração da Penitenciária Estadual Aruana, instalada em agosto do superado ano de 2014, data posterior, então, à sanção da Lei n. 3.265/13, justificando-se, pois, a sua inclusão como unidade prisional integrante do Programa de Gestão Financeira às Unidades Prisionais e Centros Socioeducativos - PROGESFI.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO
16 JUL 2015
<i>Silvana Costa</i> Servidor (nome legível)



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 15 DE JULHO DE 2015.

Altera a Lei n. 3.265, de 5 de dezembro de 2013, que “Cria o Programa de Gestão Financeira às Unidades Prisionais e Centros Socioeducativos - PROGESFI e dá outras providências.”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. O § 3º do artigo 3º, os incisos I, II, III e IV do artigo 5º, todos da Lei n. 3.265, de 5 de dezembro de 2013, que “Cria o Programa de Gestão Financeira às Unidades Prisionais e Centros Socioeducativos - PROGESFI e dá outras providências”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

.....

§ 3º. Será suspenso o repasse dos recursos do PROGESFI às Unidades Executoras quando não houver a comprovação da correta aplicação das parcelas anteriormente recebidas ou não apresentarem a prestação de contas, nos prazos e forma estabelecidos na legislação aplicável, inclusive aquelas ficarão sujeitas a procedimentos de fiscalização *in loco*, bem como à aplicação das penalidades previstas em lei.

.....

Art. 5º.....

I - 20 de março, para o primeiro trimestre;

II - até 20 de junho, para o segundo trimestre;

III - até 20 de setembro, para o terceiro trimestre;

IV - até 20 de dezembro, para o quarto trimestre.”

Art. 2º. O § 1º do artigo 2º, da Lei n. 3.265, de 5 de dezembro de 2013, passa a vigorar acrescido pelo inciso LII, conforme segue:

“Art. 2º.....

.....

LII - Penitenciária Estadual Aruana.”

Art. 3º. Ficam revogados os §§ 1º e 2º, do artigo 10, da Lei n. 3.265, de 5 de dezembro de 2013.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.